

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL ELEIÇÕES SOBRAC 2024

Santa Maria, 15 de outubro de 2024.

Considerando que foram identificadas falhas no sistema de votação quanto aos votos de eleitores pessoas jurídicas, informadas à Comissão Eleitoral por estes, e que estas foram revistas, solucionadas e auditadas, a Comissão Eleitoral – C.E. resolve reiniciar o período de votação a fim de garantir a lisura no processo eleitoral e, portanto, retificar, em parte, o Edital 02 - Eleições Sobrac 2024 de 16 de setembro de 2024, estabelecendo o Edital nº 03/2024. A Comissão Eleitoral – C.E., nos termos do art. 24 e art. 25 do Estatuto da Sobrac, resolve também retificar o item III. A retificação ocorre nos seguintes termos:

Onde se lê:

“I – Calendário Eleitoral:

- 01 de agosto: Publicação do edital do processo e calendário eleitoral de 2024;
- **13 de setembro: Data limite para inscrições de Candidaturas;**
- 18 de setembro: Publicação das candidaturas inscritas e aprovadas pela Comissão Eleitoral;
- 23 de setembro: Data limite para apresentação de recursos de inscrições à Comissão Eleitoral;
- 27 de setembro: Publicação da lista de eleitores e das candidaturas homologadas;
- **28 de setembro: Início do período de campanha eleitoral;**
- **1º a 17 de outubro: Período de votação;**
- **18 de outubro: Apuração dos votos e publicação dos resultados;**
- 25 de outubro: Data limite para apresentação de recurso dos resultados à Comissão Eleitoral;
- **12 de novembro: Publicação dos resultados após análise e deliberação dos recursos;**
- **22 de novembro: Assembleia Geral Ordinária para homologação dos resultados das eleições e posse dos eleitos, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Sobrac.”**

Leia-se:

“I – Calendário Eleitoral:

- 01 de agosto: Publicação do edital do processo e calendário eleitoral de 2024;
- **13 de setembro: Data limite para inscrições de Candidaturas;**
- 18 de setembro: Publicação das candidaturas inscritas e aprovadas pela Comissão Eleitoral;
- 23 de setembro: Data limite para apresentação de recursos de inscrições à Comissão Eleitoral;
- 27 de setembro: Publicação da lista de eleitores e das candidaturas homologadas;
- **28 de setembro: Início do período de campanha eleitoral;**
- **16 a 24 de outubro: Período de votação;**
- **25 de outubro: Apuração dos votos e publicação dos resultados;**
- 04 de novembro: Data limite para apresentação de recurso dos resultados à Comissão Eleitoral;
- **12 de novembro: Publicação dos resultados após análise e deliberação dos recursos;**
- **22 de novembro: Assembleia Geral Ordinária para homologação dos resultados das eleições e posse dos eleitos, conforme parágrafo 1º do art. 40 do Estatuto da Sobrac.”**

Onde se lê:

“III – Dos eleitos

Serão considerados eleitos como membros do Conselho Deliberativo os 15 (quinze) candidatos mais votados, sendo: os 05 (cinco) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Titular no quadriênio de 2025 a 2028; do 6º (sexto) ao 10º (décimo) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Titular no biênio de 2025 e 2026; do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Suplente no biênio de 2025 e 2026. Em caso de empate entre os candidatos para o preenchimento da última vaga, o cargo será assumido pelo candidato mais idoso.

Serão considerados eleitos como membros do Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo: os 03 (três) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Titular; do 6º (sexto) ao 9º (nono) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Suplente. Os eleitos exercerão o mandato no biênio de 2025 e 2026. Em caso de empate entre os candidatos para o preenchimento da última vaga, o cargo será assumido pelo candidato mais idoso.”

Leia-se:

“III – Dos eleitos

Nos termos do art. 24 do Estatuto da Sobrac, serão considerados eleitos como membros do Conselho Deliberativo os 10 (dez) candidatos mais votados, em que os 05 (cinco) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Titular no quadriênio de 2025 a 2028; do 6º (sexto) ao 10º (décimo) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Suplente no biênio de 2025 e 2026. Em caso de empate entre os candidatos para o preenchimento da última vaga, o cargo será assumido pelo candidato de maior idade.

Nos termos do art. 25 do Estatuto da Sobrac, serão considerados eleitos como membros do Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, em que os 03 (três) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Titular e do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mais votados exercerão o mandato de Conselheiro Suplente. Os eleitos exercerão o mandato no biênio de 2025 e 2026. Em caso de empate entre os candidatos para o preenchimento da última vaga, o cargo será assumido pelo candidato de maior idade.”

Comissão Eleitoral SOBRAC 2024

Arthur Brunno Dias e Silva;

Luciana da Rocha Alves (Presidente);

Maria Lygia Alves de Niemeyer;

Marselle Nunes Barbo.